

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.122/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 54/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.122/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Osasco, julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de Utensílios Gerais para Associação Pró-Família do Estado de São Paulo, provenientes de Emenda Parlamentar – Espelho de Programação nº 353440120220005.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- Aquisição de bens permanentes, conforme descrições a seguir:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
01	Un	01	Suporte articulado para TV de 50 polegadas, alta resistência em aço carbono com pintura eletrostática, resistente a corrosão deve permitir movimentos suaves de nível horizontal e inclinável para melhor ângulo, de giro, inclinação e distância da parede de no mínimo 5cm e máxima estendida de 60cm, suportar em média 30-60kg, garantindo segurança e organização com passagem de cabos, deve acompanhar kit de parafusos, compatibilidade com padrões VESA, podendo ser fixado em parede de alvenaria ou painel de madeira reforçado.  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R\$ 489,28	R\$ 489,28

02	Un	01	Suporte de Teto Gaiola Antifurto para projetor, em aço inox, inclinação 15º, nas medidas mínimas de (AxLxC) 30 x 41,5 x 50cm, passagem de cabos interna, porta de segurança, ajuste de altura de 50 à 80cm, mínimo de 3 pontos para fixação.  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R\$ 218,57	R\$ 218,57
VALOR TOTAL				R\$ 707,85	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Aquisição de Utensílios Gerais para Associação Pró-Família do Estado de São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, justifica-se devido a mesma ter sido beneficiada por Emenda Parlamentar nº 202281000306 – Espelho de Programação nº 353440120220005, através da Política para Apoio Assistencial e encaminhamentos à crianças e adolescentes com atividades culturais, esportivas e lazer, iniciação e capacitação profissional, qualificação e requalificação profissional e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A Associação Pró Família do Estado de São Paulo desenvolve atividades sociais, educativas e recreativas destinadas a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Para aprimorar o atendimento e garantir melhores condições para a realização das atividades, faz-se necessária a aquisição de materiais permanentes de uso recreativo e de apoio.

2.3. De acordo com a Portaria STN nº 448/2002, os itens solicitados enquadram-se como material permanente, pois possuem durabilidade superior a dois anos e não se consomem com o uso imediato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que visa atender de forma satisfatória essa demanda, de forma à atender as necessidades da Organização da Sociedade Civil – Pró-Família;

3.2. As especificações e demais descrições dos produtos a serem adquiridos encontram-se elencadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será de menor preço por Item.

5. GARANTIA

5.1. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAIS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A entrega deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito a Av. Diogo Antônio Feijó, nº 943, KM 18 - Osasco, de segunda à sexta-feira, entre às 09:00 e 16:00hrs – responsável pelo recebimento Sr. Pascoal Alves dos Santos – E-Mail: manutenção.sas@osasco.sp.gov.br - Fone: (11) 3682-0545.

6.2. Efetuada a entrega, os objetos serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

6.3. O recebimento se dará da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: Em até 10 (dez) dias corridos, momento em que a Administração efetuará o Recebimento Provisório, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o Recebimento Definitivo num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento provisório.

6.3.1. O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado provisório, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado definitivo o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

6.3.2. Expirado o prazo previsto na alínea “b”, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

6.3.3. Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução.

6.3.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega.

6.4. O produto considerado inadequado, ou que não atenda às exigibilidades, deverá ser repostado em até 05 (cinco) dias úteis.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Titular: Patrícia Coutinho Pessini - Matrícula nº 165.248

Suplente: Pascoal Alves dos Santos – Matrícula nº 184.722

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal.
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e)** Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar quando solicitado, amostra do material para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10. PAGAMENTO

10.1. O Prazo de Pagamento será de 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora.

10.2. Na hipótese de existir Nota de Ratificação e/ou Nota suplementar de Empenho a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

10.3. A Detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo Administrativo 01.122/2026 - Número da Nota de Empenho, Número de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, Preço Unitário e Preço Total, bem como indicando o número da Conta Corrente, Banco e a Agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

10.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora para devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

Osasco, 06 de julho de 2026

Rosangela Ribeiro
Oficial Administrativo

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 54/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, celular n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA (se aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Suporte articulado para TV de 50 polegadas, alta resistência em aço carbono com pintura eletrostática, resistente a corrosão deve permitir movimentos suaves de nível horizontal e inclinável para melhor ângulo, de giro, inclinação e distância da parede de no mínimo 5cm e máxima estendida de 60cm, suportar em média 30-60kg, garantindo segurança e organização com passagem de cabos, deve acompanhar kit de parafusos, compatibilidade com padrões VESA, podendo ser fixado em parede de alvenaria ou painel de madeira reforçado.	01			
2	Suporte de Teto Gaiola Antifurto para projetor, em aço inox, inclinação 15°, nas medidas mínimas de (AxLxC) 30 x 41,5 x 50cm, passagem de cabos interna, porta de segurança, ajuste de altura de 50 à 80cm, mínimo de 3 pontos para fixação.	01			
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.122/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.122/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS GERAIS PARA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V

DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.